

**INVEST GESTÃO DE ACTIVOS – SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS  
DE INVESTIMENTO COLECTIVO, S.A.**

**Sede:** Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, 1070-101 Lisboa

**NIPC e Matrícula:** 504 095 021

**Capital social:** 250.000,00 Euros

**DOCUMENTO ÚNICO  
(Prospecto e Regulamento de Gestão)**

**DECO PROTESTE CARTEIRA GLOBAL  
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto**

**[•] de [•] de 2026**

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

## **PARTE I – INFORMAÇÃO GERAL**

### **CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES**

#### **1. O OIC**

- a) O organismo de investimento colectivo (OIC) denomina-se DECO PROTESTE CARTEIRA GLOBAL, Fundo de Investimento Mobiliário Aberto (adiante designado apenas por "Organismo de Investimento Coletivo", "OIC" ou "Fundo").
- b) O OIC constituiu-se como Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários Aberto de Ações, em [•] de [•] de 2026.
- c) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (doravante, "CMVM") em [•] de [•] de 2026 e tem duração indeterminada.
- d) O OIC iniciou a sua atividade em [•] de [•] de 2026
- e) A data da última actualização do presente documento foi em [•] de [•] de 2026.
- f) O número de participantes do OIC em 31 de Dezembro de 2025 era de 0 (zero).

#### **2. A sociedade gestora**

- a) O OIC é gerido pela Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa.
- b) A sociedade gestora é uma sociedade anónima, validamente constituída de acordo com a lei portuguesa, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 250.000,00 EUR.

c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 11 de março de 1998 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM, como intermediário financeiro autorizado desde 26 de novembro de 1998, com o número 259.

d) A entidade responsável pela gestão actua por conta dos Participantes e no interesse exclusivo deles, cabendo-lhe a responsabilidade pela administração, gestão e representação do OIC.

e) Compete à entidade responsável pela gestão do OIC, no exercício da sua atividade e enquanto representante legal dos participantes:

(1) Gerir o investimento, praticando os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:

(i) Seleccionar os activos para integrar o OIC;

(ii) Adquirir e alienar os activos do OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;

(iii) Exercer os direitos relacionados com os activos do OIC;

(iv) Gerir o risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento;

(2) Administrar o OIC, em especial:

(v) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;

(vi) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos Participantes;

(vii) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;

(viii) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito da actividade do OIC;

(ix) Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;

(x) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;

(xi) Conservar documentos;

(xii) Elaborar os Relatórios de Contas anual e semestral do OIC e proceder à sua divulgação;

f) A sociedade gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM a requerimento da própria, desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados. A substituição produz os seus efeitos no final do mês seguinte àquele em que for autorizada ou em data diversa indicada pela requerente, com o acordo expresso das sociedades gestoras e do depositário.

### **3. Entidades Subcontratadas**

Não existem entidades subcontratadas.

### **4. O Depositário**

a) O depositário do OIC é o Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa, e encontra-se sujeito à supervisão da CMVM, desde 7 de agosto de 1997, com o número 141.

b) São obrigações e funções do depositário, para além de outras previstas na lei ou neste Regulamento, as seguintes:

1. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e o contrato celebrado com a sociedade gestora;
2. Guardar os activos do OIC;
3. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do OIC;
4. Servir como único intermediário financeiro registador das unidades de participação do OIC;
5. Executar as instruções da sociedade gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
6. Assegurar que, nas operações relativas aos activos do OIC, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
7. Promover o pagamento aos Participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respectivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
8. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
9. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos activos e dos passivos do OIC;
10. Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do OIC no que se refere: (i) à política de investimentos, (ii) à política de distribuição de rendimentos, (iii) ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e extinção de registo das unidades de participação e (iii) à matéria de conflito de interesses.

c) O depositário poderá relacionar-se com alguns dos Participantes do OIC, no âmbito da sua atividade de instituição de crédito, e o depositário detém a totalidade do capital social da sociedade gestora. Estas circunstâncias poderão levar a potenciais conflitos de interesses com os deveres e obrigações do

depositário para com o OIC. Não obstante esse facto, o depositário é responsável por tomar todas as medidas razoáveis para evitar esses conflitos de interesse ou mitigar os mesmos, nos termos da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas;

d) Caso seja enviado à CMVM um pedido de substituição do depositário, o mesmo é instruído com o projecto de contrato com o novo depositário e com os documentos constitutivos alterados em conformidade;

e) A substituição do depositário depende de autorização da CMVM, que notifica a sua decisão, num prazo de 15 dias a contar da recepção do pedido completamente instruído. A substituição produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que for autorizada ou em data diversa indicada pelo requerente, com o acordo expresso das entidades gestoras ou do depositário em funções;

f) Mediante pedido por parte do investidor, serão facultadas as informações, devidamente atualizadas, sobre as funções e identidade do depositário, bem como a descrição das funções de guarda subcontratadas.

## **5. As Entidades Comercializadoras**

a) A entidade responsável pela comercialização das unidades de participação do OIC junto dos investidores é o Banco Invest, S.A, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar, em Lisboa.

b) O OIC é comercializado em todos os balcões do Banco Invest, S.A. e ainda através da Internet, no site de [www.bancoinvest.pt](http://www.bancoinvest.pt) para os clientes que tenham aderido a este serviço.

c) O OIC destina-se a ser comercializado junto a investidores não profissionais.

d) O OIC é comercializado exclusivamente no território português.

## **6. O Auditor**

As contas do OIC são auditadas pela BDO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS LDA, com sede na Avenida da República, 50, 10º, 1069-211 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 501340467, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 29 e registada na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sob o nº 20161384, devidamente representada pelo Dr. Pedro Alexandre da Silva Neves, Revisor Oficial de Contas n.º 1874 e registo na CMVM n.º 20140019.

## **7.Consultores de Investimento Externos**

Não aplicável.

## **CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS**

### **1. Política de Investimento do OIC**

- a) O objectivo do OIC é a valorização do capital investido a médio-longo prazo, através de uma carteira diversificada por várias classes de activos, áreas geográficas e sectores económicos de actividade. O universo de investimento é global e assente nas vantagens da diversificação combinada com o rebalanceamento mensal da carteira.
- b) O OIC é um Fundo de Investimento Mobiliário Aberto que pretende proporcionar aos investidores uma opção de investimento com base numa selecção de Exchange Traded Funds (ETF) de acções e obrigações.
- c) O OIC investe, em média, cerca de 70% do seu valor líquido global em ETF de acções e o restante em ETF de obrigações.
- d) O investimento em ETF de acções representará no mínimo 50% e no máximo 95% do seu valor líquido global.

e) Além dos ETF, o OIC poderá, acessoriamente e caso considere adequado, investir em fundos de investimento nacionais ou internacionais.

f) A definição da política de investimento do OIC baseia-se em três etapas:

1. A definição de uma alocação por classes de activos com base numa abordagem comparativa e prospetiva do rendimento e do risco.

2. Para cada uma das classes de ativos que compõem a carteira, a selecção dos ETF é feita com base em critérios objetivos de rendibilidade e risco histórico e a regularidade do seu desempenho.

A Sociedade Gestora irá considerar, para esse efeito, como fonte adicional de informação, as avaliações de instrumentos financeiros realizadas pela equipa de analistas da DECO PROTESTE, publicadas na revista "Carteira" e no site da DECO PROteste Investe (<https://www.deco.proteste.pt/investe/>), sem que estas constituam recomendações específicas para o Fundo.

3. Por fim, a construção da carteira é da responsabilidade da Sociedade Gestora, pautando-se pelos seus próprios princípios e critérios de gestão. A definição e validação da alocação de activos e da selecção dos ETF, em particular em termos de cumprimento dos limites legais de investimento e da política interna de gestão de risco, incluindo critérios como experiência e credibilidade das entidades gestoras dos ETF, respectivos activos sob gestão e liquidez em mercado, é concretizada pela Sociedade Gestora.

Sempre que as avaliações realizadas pela DECO PROTESTE, não se revelarem adequadas à estratégia, ao perfil de risco ou aos critérios internos da Sociedade Gestora, a composição da carteira poderá divergir dessas avaliações, prevalecendo o juízo técnico independente da Sociedade Gestora.

g) Não existe objetivo específico do OIC em termos de segmentos geográficos. Os investimentos do OIC abrangem as principais zonas geográficas.

Como regra os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:

(i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-Membros da União Europeia e do Reino Unido;

(ii) Bolsa de Valores de Zurique, Bolsa de Valores de Oslo, NYSE, AMEX, NASDAQ;

(iii) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

h) O OIC poderá investir em activos denominados em outras moedas que não o Euro.

i) O OIC é gerido activamente, apesar da política de investimento ser concretizada por instrumentos de gestão passiva, e o gestor selecciona activos de forma discricionária. Os rendimentos do Fundo são reinvestidos.

j) O OIC poderá investir no máximo 50% do seu património em ETF de obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada e notação de rating 'investment grade' e 'high yield' atribuída pelas agências de rating ou, não tendo notação atribuída, possua um risco de crédito equivalente na óptica da entidade gestora.

k) Até 20% do seu valor líquido global, o OIC poderá investir noutros valores mobiliários, em instrumentos do mercado monetário e em depósitos bancários à ordem ou a prazo não superior a 12 meses suscetíveis de mobilização antecipada, junto de instituições de crédito com sede em Estado membro ou

num país terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam do direito da União Europeia.

l) A comissão de gestão máxima suportada pelos ETF e fundos onde o OIC investe é 2,0%.

m) O OIC pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objectivos de gestão do património do Subfundo, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

n) Em condições normais de mercado, a carteira do OIC será repartida pelas seguintes classes de activos, não excedendo, contudo, os limites máximos apresentados:

Categoria de Activos	Mínimo	Central	Máximo
Acções	50%	70%	95%
Obrigações	0%	30%	50%
TOTAL		100%	

## 2. Parâmetro de referência (Benchmark)

Na gestão do OIC, a entidade responsável pela gestão não utiliza nenhum Benchmark.

### **3. Limites ao Investimento**

#### **3.1 Limites Contratuais ao Investimento**

O Fundo observa os limites contratuais de alocação por classes de ativos definidos no ponto 1 da sua Política de Investimento. Em particular, em condições normais de mercado, a carteira do Fundo respeitará os seguintes limites mínimos e máximos:

**A) Instrumentos representativos de ações (direta ou indiretamente, incluindo através de ETF):**

A exposição a esta classe de ativos situar-se-á dentro dos limites contratuais definidos na Tabela de Alocação, com um mínimo de 50% e um máximo de 95% do valor líquido global, conforme estabelecido no ponto 1 do presente documento, com alocação central indicativa de 70%;

**B) Instrumentos representativos de obrigações (incluindo ETF de obrigações de dívida pública e privada):**

A exposição respeitará os limites constantes da Tabela de Alocação, com um máximo de 50% do valor líquido global, com alocação central indicativa de 30%;

**C) Outros valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários:**

A exposição é acessória, não podendo exceder os limites previstos no ponto 1, até ao máximo de 20% do valor líquido global do Fundo.

Estes limites contratuais são complementados pelo cumprimento dos limites legais previstos no Regime da Gestão de Ativos e no Regulamento da CMVM n.º 07/2023, incluindo as regras de elegibilidade, diversificação e concentração aplicáveis.

### **3.2 Limites Legais ao Investimento**

O património do OIC é exclusivamente constituído por valores mobiliários, instrumentos de mercado monetário, depósitos bancários à ordem ou a prazo e instrumentos financeiros derivados que sejam activos líquidos que reúnam os requisitos referidos na secção 1 do anexo v do Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 27/2023, de 28 de abril, e que cumpram os limites previstos nos artigos 176.º e 177.º e no anexo vi do mesmo diploma legal, nomeadamente:

- a) O OIC não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único organismo de investimento colectivo.
- b) O OIC não pode investir, no total, mais de 30% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros organismos de investimento colectivo que não sejam organismos de investimento colectivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.
- c) O OIC não pode adquirir mais de:
  - i. 10 % das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
  - ii. 10 % dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
  - iii. 25% das unidades de participação de um mesmo organismo de investimento colectivo em valores mobiliários;
  - iv. 10 % dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.
- d) O disposto na alínea anterior não se aplica no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por

instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-membros ou por um país terceiro.

e) Os limites previstos nas subalíneas ii) a iv) da alínea c) podem não ser respeitados no momento da aquisição se, nesse momento, o montante bruto dos títulos de dívida ou dos instrumentos do mercado monetário ou o montante líquido dos títulos emitidos não puder ser calculado.

f) O OIC não pode investir mais de:

i. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea h);

ii. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

g) A exposição do OIC ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a:

i. 10 % do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado-membro ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;

ii. 5 % do seu valor líquido global, nos outros casos.

h) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do organismo de investimento colectivo não pode ultrapassar 40% deste valor.

i) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de

mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma entidade sujeita a supervisão prudencial.

j) O limite referido na alínea f), subalínea i., é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-membros.

k) Os limites referidos na alínea f), subalínea i., e alínea h) são, respectivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações cobertas emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro nos termos da legislação aplicável ou outras obrigações emitidas pelas referidas instituições, até 8 de julho de 2022, que sejam garantidas por activos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de insolvência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias e obrigações públicas.

l) Sem prejuízo do disposto nas alíneas j) e k), o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto da mesma entidade.

m) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas j) e k) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea h).

n) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma

entidade nos termos das alíneas e) a j), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos activos do organismo de investimento colectivo em valores mobiliários.

o) O OIC pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

p) A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC.

#### **4. Técnicas e instrumentos de gestão**

##### **4.1 Instrumentos Financeiros Derivados**

a) Com vista a uma gestão adequada do seu património, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados sobre taxas de juro, índices de acções e câmbios, para a obtenção de exposição e numa óptica de cobertura de risco, dentro dos limites definidos na lei e regulamentos da CMVM, bem como na política de investimento;

b) Para o cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados a entidade responsável pela gestão adopta a abordagem baseada nos compromissos. Por esta abordagem, a exposição global em instrumentos financeiros derivados corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:

(i) Valor de posições equivalentes nos activos financeiros subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;

(ii) Valor de posições equivalentes nos activos financeiros subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e

(iii) Valor de posições equivalentes nos activos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

c) A exposição do OIC em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

d) No caso da abordagem baseada nos compromissos não possibilitar uma mensuração adequada do risco de mercado da carteira do OIC, a entidade responsável pela gestão calcula a exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada no Value-at-Risk (VaR) relativamente ao VLG do OIC (VaR absoluto).

e) As operações com recurso a instrumentos financeiros derivados só podem ser realizadas nos seguintes mercados: Euronext Derivatives Lisbon, Euronext Derivatives Paris, Deutsche Terminbörse, Mercado Espanol de Futuros Financieros (Meff)-Renta Variable, MIL-Borsa Italiana, EUX-Eurex, CME-Chicago Mercantile Exchange, CMX-Commodity Exchange Inc., NYM-New York Mercantile Exchange, ICF-ICE Futures Europe Financials, CBT-Chicago Board of Trade.

## **4.2 Reportes e Empréstimos de valores**

O OIC não recorrerá a qualquer tipo de operações de empréstimo e reporte de valores.

### **4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez**

Não existem outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC.

A Invest Gestão de Ativos selecionou dois mecanismos de gestão de liquidez, que poderão ser ativados de forma independente ou em simultâneo.

Os mecanismos de gestão de liquidez infra designados estão devidamente integrados e incorporados no quadro da gestão do risco de liquidez do OIC, sujeito à sua gestão, de acordo com o previsto em legislação em vigor.

A utilização de qualquer mecanismo de gestão de liquidez deverá ser feita mediante o exclusivo interesse dos participantes dos fundos de investimento, só sendo possível recorrer aos mecanismos infra enunciados quando tal for do interesse dos participantes do OIC e quando for possível manter um tratamento justo e equitativo dos participantes.

Estes mecanismos de gestão de liquidez poderão ser accionados quando a percentagem de activos, relativamente ao Valor Líquido Global do OIC ("VLGF"), com prazo estimado para alienação em mercado superior a 3 dias (sessões normais de mercado) for superior ao valor estipulado na Política de Gestão de Liquidez dos OIC Abertos da Sociedade Gestora, ponderadas as condições de mercado e o volume de pedidos de resgates esperado.

Uma vez normalizadas as condições de mercado, nomeadamente com a diminuição da percentagem de activos que demoram mais do que 3 dias a alienar, o(s) mecanismo(s) de gestão de liquidez utilizado(s) deverá(ão) ser desactivado(s).

A Política de Gestão de Liquidez, que contém os critérios quantitativos e operacionais específicos aplicáveis à ativação e desativação dos mecanismos,

encontra-se disponível ao público no sítio da Internet da Sociedade Gestora, na secção da *informação ao cliente*, sob a denominação [•] em <https://www.bancoinvest.pt/invest-ga>.

A activação ou desactivação do mecanismo de gestão de liquidez deverá ser de imediato comunicada à CMVM.

Os mecanismos de gestão de liquidez seleccionados pela Sociedade Gestora são:

- a) **Períodos de pré-aviso para resgate:** o prazo para pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação do OIC é de 4 dias úteis após a data do respectivo pedido, mas em períodos de maior turbulência nos mercados financeiros e deterioração dos níveis de liquidez dos mercados, pode a Sociedade Gestora determinar, no melhor interesse dos participantes do OIC e considerando a respetiva política de investimento, aumentar os períodos de pré-aviso para resgate para 10 dias;
- b) **Comissões de resgate:** em períodos de maior turbulência nos mercados financeiros e deterioração dos níveis de liquidez dos mercados, pode a Sociedade Gestora determinar, no melhor interesse dos participantes e considerando a política de investimento, aumentar a comissão de resgate para 0,5%.

A activação/desactivação e o período de vigência dos mecanismos de gestão de liquidez são divulgados em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, incluindo no Sistema de Difusão de Informação da CMVM ([www.CMVM.pt](http://www.CMVM.pt)).

A Sociedade Gestora, no interesse dos seus investidores, acompanha ativamente a liquidez dos ativos e as atividades de resgate dos participantes, dispondo de um processo de monitorização contínua de gestão do risco de liquidez, que lhe permite adaptar, de forma contínua, às alterações do mercado e do comportamento dos investidores.

## **5. Características especiais do OIC**

O valor dos instrumentos financeiros que integram a carteira do OIC está sujeito a variações, em função das condições de mercado, determinando oscilações no valor da unidade de participação do OIC. O montante investido pelos participantes e a rendibilidade que o OIC possa proporcionar não são objecto de qualquer garantia e poderão ocorrer perdas de capital resultantes dos seguintes riscos:

### **Risco de mercado**

O valor das unidades de participação do OIC poderá ser negativamente afectado por eventuais evoluções desfavoráveis dos mercados accionistas, obrigacionistas, imobiliários e dos mercados de matérias-primas, integrantes da carteira do OIC.

### **Risco cambial**

O valor das unidades de participação do OIC é negativamente afectado por variações desfavoráveis nas taxas de câmbio dos activos denominados em moedas diferentes do euro, onde o OIC esteja investido.

### **Risco de liquidez**

O OIC poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de reembolso elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos.

### **Risco de contraparte**

O OIC encontra-se exposto ao risco de contraparte, resultante da possibilidade da contraparte de uma determinada transacção não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transacção a um preço diferente do acordado. Por outro lado, no que respeita ao investimento em

outros fundos de investimento, existe o risco das respectivas entidades gestora e depositária não cumprirem com os seus deveres e obrigações.

### **Risco de taxa de juro**

O valor das unidades de participação do OIC poderá ser negativamente afectado por eventuais subidas das taxas de juro observadas nos mercados onde o OIC esteja investido, através de obrigações, fundos de investimento ou, ainda, de exchange traded funds.

### **Risco de crédito**

O valor das unidades de participação do OIC poderá ser negativamente afectado:

- Pelo eventual incumprimento dos compromissos relativos a financiamentos obtidos por um ou mais emitentes integrantes da carteira do OIC, através de obrigações, fundos de investimento ou, ainda, de exchange traded funds;
- Pelo eventual aumento do prémio de risco exigido pelo mercado para o investimento em títulos de dívida de um emitente ou um conjunto de emitentes integrantes da carteira do OIC, através de obrigações, fundos de investimento ou, ainda, de exchange traded funds.

### **Risco Jurídico e Fiscal**

Eventuais alterações no regime jurídico, nomeadamente no regime fiscal, aplicável ao OIC e aos activos nos quais investe, poderão reduzir os rendimentos líquidos obtidos pelo OIC e consequentemente afectar a rendibilidade do participante.

### **Risco em matéria de sustentabilidade**

Os riscos em matéria de sustentabilidade podem ser definidos como acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é susceptível de provocar um impacto negativo significativo, efectivo ou potencial, no valor dos investimentos detidos pelo OIC, como

alterações climáticas e outras questões ambientais, respeito pelos direitos humanos, condições laborais e outras questões sociais, bem como a existência de normas e práticas de governação robustas e transparentes a nível corporativo. A negligência de tais riscos e seus potenciais impactos negativos pode colocar em risco a rendibilidade do OIC ao longo do tempo e, conseqüentemente, o valor do investimento.

Considerando a política de investimento do OIC, o horizonte temporal recomendado do investimento e o universo de activos elegíveis onde o OIC pode investir, podem surgir riscos materiais em matéria de sustentabilidade que poderão causar um impacto adverso no desempenho de longo prazo do OIC. A fim de reduzir e mitigar estes riscos, a entidade responsável pela gestão tem em consideração os riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento, avaliando e gerindo potenciais impactos negativos nos factores de sustentabilidade dos activos subjacentes e na alocação global da carteira do OIC.

## **5. 1 Política de Sustentabilidade (SFDR e Regulamento Taxonomia)**

Os investimentos realizados no âmbito dos fundos de investimento geridos pela Invest Gestão de Activos não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às actividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Não obstante a avaliação dos riscos em matéria de sustentabilidade realizadas, o fundo de investimento sob gestão não promove activamente características ambientais e sociais, nem têm investimentos sustentáveis como objectivo explícito, para efeitos dos artigos 8º e 9º do Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de Novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no sector dos serviços financeiros e para efeitos dos

artigos 5º e 6º do Regulamento (UE) 2020/852 de 18 de Junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2088 ("SFDR"), a Sociedade Gestora não tem em conta as principais incidências negativas das decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade relativamente ao Fundo, devido à inexistência de informação suficientemente robusta, consistente e comparável relativamente aos ETF e outros OIC subjacentes. Esta decisão poderá ser revista se a disponibilidade e qualidade da informação ESG evoluírem de forma significativa.

Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2020/852 ("Regulamento Taxonomia"), informa-se que os investimentos subjacentes ao Fundo não têm em conta os critérios da União Europeia relativos a atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

## **6. Valorização dos Activos**

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

### **6.1 Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação**

a) A valorização dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que compõem a carteira do OIC, incluindo derivados, terá em conta o último preço verificado no momento de referência (Ponto 3.1 b)) do mercado onde os valores se encontram cotados;

b) No caso dos instrumentos financeiros se encontrarem admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar deverá reflectir os preços praticados no mercado que apresenta maior liquidez, frequência e regularidade de transacções;

c) Exceptuam-se das alíneas anteriores os instrumentos representativos de dívida, cuja valorização será efectuada com base no valor das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, com base no:

(i) Valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através da entidades especializadas, nomeadamente através da Bloomberg, caso as ofertas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transacção do respectivo instrumento financeiro;

(ii) Valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através da Bloomberg, caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior;

d) Os instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, são avaliados com base no modelo do custo amortizado, desde que:

(i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

(ii) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

(iii) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

e) A valorização dos instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado que façam parte da carteira do OIC processa-se com uma periodicidade mínima quinzenal, considera toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o presumível valor de realização, sendo utilizados os métodos de avaliação referidos na alínea c);

f) Na impossibilidade de aplicação da alínea c) ou e) anteriores, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, baseados:

(i) No que às ações diz respeito, nos cash-flows previsionais descontados, incorporando estimativas de resultados, taxas de juro e prémios de risco de mercado e evolução das indústrias e sectores económicos de actuação, ou múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente, em termos de sector de actividade, dimensão e rendibilidade;

(ii) No que às obrigações diz respeito, nos cash-flows descontados às taxas de juro de mercado acrescidas do prémio de risco de crédito do emitente e/ou de emitentes comparáveis, bem como, se for necessário, prémios de liquidez;

g) A avaliação de instrumentos financeiros estruturados nos termos da alínea anterior é efetuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento;

h) A valorização de valores em processo de admissão a um mercado regulamentado, sem prejuízo da alínea f), terá por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;

i) São equiparados a instrumentos financeiros não admitidos à negociação, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva valorização;

j) Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia;

k) As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade gestora, conhecido no momento de referência, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.

## 6.2 Momento de referência da valorização

As 18 horas (GMT) representam o momento relevante do dia para:

- a) Efeitos da valorização dos activos que integram o património do OIC (incluindo instrumentos derivados), tendo em conta o critério escolhido para efeitos de valorização dos activos que irão compor a carteira do OIC;
- b) A determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transacções efectuadas até esse momento.

## 7. Comissões e Encargos

### 7.1 Síntese de todos os custos e encargos

Actualmente, são imputáveis aos Participantes e ao OIC os seguintes custos:

Custos	Comissão (%)
<b>Imputáveis directamente ao Participante:</b>	
▪ Comissão de Subscrição	0%

▪ Comissão de Transferência	0%
▪ Comissão de Resgate	0%
<b>Imputáveis directamente ao OIC:</b>	
▪ Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	0,80%
▪ Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,25%
▪ Taxa de Supervisão (Mensal) (*)	0,0012%
▪ Outros Custos (*)	O OIC suporta custos de transacção e de auditoria.

(\*) Os valores devidos a título de taxa de supervisão e auditoria não terão repercussão nos Participantes até que se verifique uma das seguintes condições: 1) o OIC alcance um valor global líquido de 1.000.000 Eur (um milhão de euros); ou, 2) até 31 de Dezembro de 2026. A taxa de supervisão e os custos de auditoria constituirão encargos da Entidade Gestora até que seja observada uma das condições enunciadas.

A Taxa de Encargos Correntes suportados pelo OIC é estimada em 1,314%, considerando um Activo Médio indicativo de 5.000.000 EUR:

<b>Encargos Correntes do OIC:</b>	<b>Valor (€)</b>	<b>Proporção do VLGF (%)</b>
▪ Comissão de Gestão Fixa	40.000,00	0,800%
▪ Comissão de Depósito	12.500,00	0,250%
▪ Taxa de Supervisão	1.200,00	0,024%

▪ Custos de Auditoria	2.500,00	0,050%
Total de Encargos Correntes	56.200,00	1,124%
Total de Encargos Indirectos		0,190%
<b>Taxa de Encargos Correntes (TEC) estimada</b>	-	1,314%

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa, uma vez que o OIC não tem um histórico mínimo de um ano civil completo. O relatório anual do OIC relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

## 7.2 Comissões e encargos a suportar pelo OIC

### 7.2.1 Comissão de gestão

- a) A entidade responsável pela gestão cobrará ao OIC uma comissão de gestão fixa destinada a cobrir todos os encargos de gestão.
- b) A comissão de gestão é de 0,80% ao ano, cobrada mensal e postecipadamente no primeiro dia útil do mês seguinte e calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC antes das comissões de gestão e depósito.

### **7.2.2 Comissão de depósito**

- a) O Depositário cobrará ao OIC uma comissão de depósito anual de 0,25 %, destinada a cobrir todos os encargos inerentes ao desempenho da função de depositário.
- b) A comissão de depósito é calculada diariamente sobre o valor dos activos do OIC, antes de comissões e taxas de supervisão, sendo a sua liquidação mensal e postecipada no primeiro dia útil do mês seguinte.

### **7.2.3. Outros encargos**

- a) O OIC suporta uma taxa de supervisão anual calculada sobre o valor global líquido do OIC no último dia útil de cada mês, cobrado mensalmente pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, assim como os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.
- b) A coleta mensal da taxa de supervisão não pode ser inferior a 100,00 EUR, nem superior a 12.500,00 EUR.
- c) A entidade gestora suporta todos os encargos com a contratação de estudos de investimento (research), não sendo repercutidos ao OIC;
- d) Para além das comissões referidas nas alíneas anteriores, o OIC suporta ainda os custos de transacção dos activos do OIC;
- e) O OIC poderá incorrer em outros custos e encargos, desde que resultantes do cumprimento de obrigações legais.

## **8. Política de distribuição de rendimentos**

O OIC é de capitalização, pelo que não procederá à distribuição de rendimentos.

## **9. Exercício dos direitos de voto**

O exercício dos direitos sociais inerentes às participações sociais constantes da carteira do OIC, tanto relativos a valores mobiliários nacionais, como estrangeiros, compete à entidade responsável pela gestão, que os exercerá, directamente, na medida que tal se mostre necessário para a defesa dos interesses patrimoniais do mesmo e dos seus Participantes, designadamente, tomando parte em todas as deliberações que esta entenda serem susceptíveis de ter repercussões no valor, negociabilidade ou política de distribuição de dividendos, comprometendo-se a, dentro do seu melhor entendimento, assumir as posições que em cada momento se mostrem mais adequadas à defesa dos supra referidos interesses.

## **CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RESGATE OU REEMBOLSO**

### **1. Características gerais das unidades de participação**

#### **1.1. Definição**

O património do OIC é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

#### **1.2. Forma de representação**

As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural, sendo admitido o seu fraccionamento para efeitos de subscrição e de resgate.

### **1.3. Sistema de registo**

O Banco Invest, depositário do OIC, efectua o registo das Unidades de Participação representativas do OIC não integradas em sistema centralizado.

## **2. Valor da unidade de participação**

### **2.1. Valor inicial**

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC foi de 5,00 EUR.

### **2.2. Valor para efeitos de subscrição**

O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de subscrição é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte em que o respectivo pedido é aceite pela entidade comercializadora. O pedido de subscrição solicitado pelo Participante é efectuado a um valor de unidade de participação desconhecido.

### **2.3. Valor para efeitos de resgate**

O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de resgate é o valor em conhecido e divulgado no dia útil seguinte em que o respectivo pedido é aceite pela entidade comercializadora. O pedido de resgate solicitado pelo Participante é efectuado a um valor de unidade de participação desconhecido.

## **3. Condições de subscrição e de resgate**

### **3.1. Períodos de subscrição e resgate**

Os pedidos de subscrição e resgate devem ser efectuados junto da entidade comercializadora até às 15h30 de cada dia útil. Os pedidos efectuados após esta hora serão considerados como feitos no início do dia útil seguinte.

### **3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie**

A subscrição e o resgate de unidades de participação fazem-se em moeda escritural que tenha curso legal em Portugal e pelo valor nominal que a moeda tiver.

Não é aceite a subscrição e o resgate de unidades de participação em numerário (papel-moeda ou moeda metálica) ou em espécie.

## **4. Condições de subscrição**

### **4.1. Mínimos de subscrição**

O número mínimo de unidades de participação para efeitos de subscrição inicial e reforços subsequentes é o equivalente a 1.000,00 EUR e 100,00 EUR, respectivamente.

### **4.2. Comissões de subscrição**

A subscrição de unidades de participação encontra-se isenta de comissão.

### **4.3. Data da subscrição efectiva**

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão for paga pelo subscritor e integrada no activo do OIC.

## **5. Condições de resgate**

### **5.1. Comissões de resgate**

a) O resgate de unidades de participação encontra-se isento de comissão.

b) Para efeitos de determinação das comissões aplicáveis ao resgate, serão primeira e consecutivamente consideradas as unidades de participação relativamente às quais tenha decorrido maior número de dias desde a subscrição (método FIFO – “First In First Out”).

c) Sempre que a entidade responsável pela gestão decida aumentar o nível das comissões de resgate ou o agravamento das condições do cálculo da mesma, esta só se aplica em relação às unidades de participação subscritas após a entrada em vigor das respectivas alterações.

d) O Fundo não aplica quaisquer mecanismos de ajustamento de preço decorrentes de swing pricing, dilution levy, spreads entre subscrição e resgate ou outros mecanismos de mitigação de custos de transação.

### **5.2. Pré-aviso**

a) A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação será de 4 dias úteis após a data do respectivo pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade, o que será verificado no momento da sua entrega ou, se a entrega ocorrer após as 15h30, no dia útil seguinte.

b) Os pagamentos feitos aos subscritores serão efectuados por crédito das respectivas contas junto da entidade comercializadora.

### **5.3. Condições de transferência**

Não existem comissões de transferência.

## **6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação**

a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legais e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate das unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate;

b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do Participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate;

c) Obtido o acordo do depositário, a entidade gestora pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação, estando em causa outras circunstâncias excepcionais;

d) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a decisão de suspensão é comunicada imediatamente à CMVM e a entidade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;

e) As operações de subscrição ou resgate das unidades de participação do OIC podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos

participantes ou no interesse público, em conformidade com o disposto em regulamento da CMVM, bem como determinar o respectivo levantamento da suspensão.

## **7. Admissão à negociação**

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

## **CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC**

a) O OIC pode ser dissolvido por decisão da entidade responsável pela gestão fundada no interesse dos participantes;

b) A decisão de dissolução, assim que tomada, deverá ser imediatamente comunicada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e individualmente a cada Participante, publicada no sistema de difusão de informação da CMVM, e divulgada imediatamente ao público em todos os meios e locais previstos para a comercialização do OIC, contendo a indicação do prazo previsto para o processo de liquidação;

c) A decisão de dissolução determina:

(i) A imediata e irreversível entrada em liquidação do OIC;

(ii) A imediata suspensão das subscrições e dos resgates e das unidades de participação do OIC, devendo a sociedade gestora promover a afixação, nos canais de comercialização, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de liquidação do OIC;

(iii) O aditamento da menção «em liquidação» à designação do OIC;

d) Salvo por autorização da CMVM, o prazo para a liquidação extrajudicial não pode ser superior a 15 dias úteis a contar da data de dissolução do OIC;

- e) O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, pelos meios previstos para a divulgação do valor das unidades de participação e da composição da carteira do OIC.
- f) O pagamento do produto da liquidação extrajudicial do OIC aos participantes é efetuado no prazo previsto para o resgate, contado a partir do apuramento do valor final de liquidação, acrescido de até cinco dias úteis, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior;
- g) Em caso algum os participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do OIC;
- h) O OIC poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo, determinado pela CMVM, ou ser objeto de liquidação judicial, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO V – DIREITOS DOS PARTICIPANTES**

Sem prejuízo de outros que lhe sejam conferidos pela lei, os participantes têm direito a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o Documento de Informação Fundamental (DIF);
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o Prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da sociedade gestora e das entidades comercializadoras, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado;
- c) Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão (até 40 dias após a data da sua comunicação), quando ocorra um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos;

d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;

e) Ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:

(i) Se verifiquem cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação:

1. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%; e

2. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5,00 €;

(ii) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do organismo de investimento colectivo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

## **CAPÍTULO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES**

A subscrição de unidades de participação implica, por parte do Participante, a aceitação dos documentos constitutivos do OIC e confere à sociedade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do OIC.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Não obstante, a entidade responsável pela gestão reconhece a importância de evoluir para uma economia sustentável, que combine a rentabilidade de longo prazo com a justiça social e a protecção ambiental. Neste sentido, considera-se

fundamental a avaliação e a gestão adequada dos riscos e impactos sociais e ambientais decorrentes das suas actividades.

A Política de Sustentabilidade da entidade responsável pela gestão contém de forma clara e concisa as políticas internas sobre a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento. Este processo de incorporação dos critérios de sustentabilidade ESG (Ambiental, Social e Governance) consiste em:

- Aplicação de um filtro de exclusões (negative screening) de investimentos em indústrias cuja actividade constitua um claro e irreversível conflito com os princípios de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas.
- Aplicação de um filtro de inclusão (positive screening) de investimentos em empresas cujo sector de actividade actual não esteja ainda totalmente enquadrado com os objectivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas, mas que apresentem uma performance de sustentabilidade ESG que se destaque dentro da sua indústria ("Best-in-Class"), tendo nomeadamente como fim a alteração dos procedimentos nas indústrias em que se inserem com vista a um desenvolvimento sustentável.

Os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados no processo de tomada de decisões sobre investimentos em conjunto com os factores financeiros tradicionais, aquando da construção e monitorização das carteiras.

Adicionalmente à exclusão de determinados sectores e/ou instrumentos financeiros do universo de investimento, a entidade responsável pela gestão aplica pontuações ESG para analisar os emitentes e monitorizar os investimentos do OIC, numa perspectiva de gestão de risco em matéria de sustentabilidade. Estas classificações são obtidas junto de entidades externas de divulgação de informação.

## PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

### CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

#### 1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

- a) Os órgãos sociais da Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. são:

##### Órgão de Administração:

Presidente: Dr. Paulo Rui dos Prazeres Vítor Monteiro

Vogais: Eng.º João Carlos Ribeiro Pereira de Sousa

Dra. Marisa Heliodoro

##### Órgão de Fiscalização:

Presidente: Dr. Luís Alberto Monsanto Povoas Janeiro

Vogais: Dr. Diogo Luís Ramos de Abreu

Dr. Alexandra Maria Pereira e Barreto

Dr. José Neves de Almeida

##### ROC:

Efectivo: Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.

Suplente: Dra. Elsa Maria Trindade Gomes Câncio Martins

##### Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Dr. Francisco Ferreira da Silva

Secretário: Paula Alexandra Silva dos Santos Viegas

b) OIC geridos pela entidade responsável pela sociedade gestora:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF (Eur)	Nº Participantes
Alves Ribeiro PPR/OICVM – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	Fundo de Poupança Reforma Harmonizado	Investimento maioritário em obrigações com maturidades superiores a 1 ano. Investimento em acções até 40% do VLGF.	334.017.868	31.195
Smart Invest PPR/OICVM	Fundo de Poupança	Investimento diversificado por várias classes de activos.	4.033.190	442
Conservador – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	Reforma Harmonizado	Investimento em acções, directo ou indirecto, limitado a 30%.		
Smart Invest PPR/OICVM Moderado – Fundo de Investimento	Fundo de Poupança	Investimento diversificado por várias classes de activos. Investimento em acções, directo ou	15.101.214	1.584

Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	Reforma Harmonizado	indirecto, limitado a 55%.		
Smart Invest PPR/OICVM Dinâmico – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma	Fundo de Poupança Reforma Harmonizado	Investimento diversificado por várias classes de activos. Investimento em obrigações, directo ou indirecto, limitado a 50%.	23.296.969	3.965
Invest Tendências Globais – Fundo de Investimento Aberto de Acções de Poupança Reforma	Fundo de Poupança Reforma Harmonizado	Investimento nos mercados accionistas internacionais.	46.122.541	7.979
Invest Ibéria – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções	Fundo de Investimento Mobiliário	Investimento nos mercados accionistas português e espanhol.	2.991.290	204

c) Para qualquer esclarecimento de dúvidas, por favor contactar a Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A., com morada na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11º, Lisboa, e telefone 213 821 700.

## **2. Política de remuneração**

A Política de Remuneração abrange todos os colaboradores da sociedade gestora, não obstante existirem, relativamente aos colaboradores identificados e aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, um conjunto de requisitos que lhes são especialmente aplicáveis.

Com respeito pelo disposto na legislação aplicável, a sociedade gestora adota uma política de remuneração consistente com uma gestão de controlo de riscos sã e prudente, que não incentive a assunção excessiva e imprudente de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos organismos de investimento colectivo sob gestão. Assim, a referida política procura incentivar o alinhamento dos riscos assumidos pelos colaboradores da sociedade gestora com os riscos dos organismos de investimento colectivos sob gestão, dos investidores de tais organismos e da própria sociedade gestora.

A Política de Remuneração da sociedade gestora contém informações sobre a descrição do modo como a remuneração e os benefícios são calculados, a identidade das pessoas responsáveis pela atribuição da remuneração e dos benefícios e a composição do comité de remunerações.

A Política de Remuneração encontra-se disponível em [www.bancoinvest.pt/invest-ga](http://www.bancoinvest.pt/invest-ga), sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos Participantes que o solicitarem.

## **CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

### **1. Valor da unidade de participação**

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todos os meios e locais de comercialização do OIC, sendo, ainda, divulgado através do sistema de difusão de informação da CMVM.

## **2. Consulta da carteira**

A informação relativa à composição discriminada dos activos, ao respectivo valor líquido global, às responsabilidades extra-patrimoniais e ao número de unidades de participação em circulação é objecto de divulgação trimestral através do sistema de difusão de informação da CMVM.

## **3. Documentação**

O Prospecto, o DIF e os Relatórios Anual e Semestral encontram-se à disposição dos Participantes, em todos os locais de comercialização do OIC, e os mesmos serão enviados sem encargos aos Participantes que o requeiram. Essa documentação também se encontra disponível em [www.bancoinvest.pt/invest-ga](http://www.bancoinvest.pt/invest-ga).

## **4. Relatórios e contas**

As contas anuais e semestrais do OIC e respectivos relatórios do auditor são encerrados, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes, a contar do termo do período a que refere, e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Os relatórios encontram-se à disposição dos Participantes em todos os locais de comercialização do OIC, e os mesmos serão enviados sem encargos aos Participantes que o requeiram. Essa documentação também se encontra disponível em [www.bancoinvest.pt/invest-ga](http://www.bancoinvest.pt/invest-ga).

## **CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC**

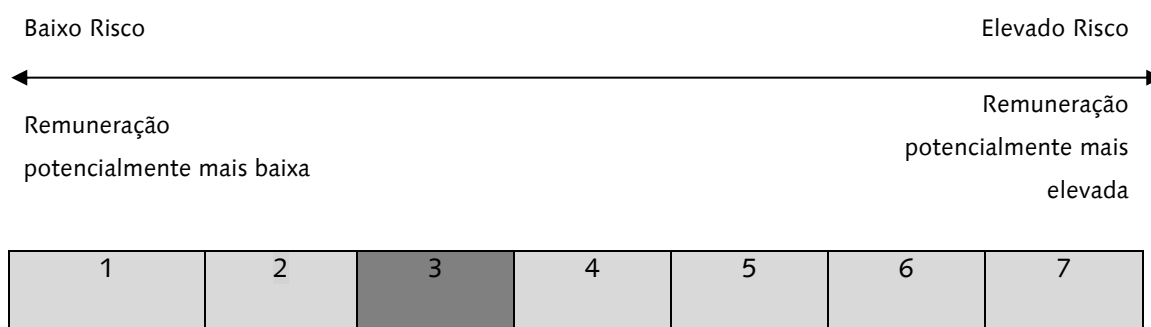
### **Evolução da Unidade de Participação**

Não aplicável.

### Rendibilidade e Risco Históricos

Não aplicável.

### Indicador sumário de Risco



Descrição do indicador sumário de Risco e das suas principais limitações:

- O indicador de risco foi calculado através da incorporação de dados históricos simulados e poderá não ser um sinal fiável do futuro perfil de risco do OIC.
- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIC.
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- As classificações dos Subfundos reflectem o facto de, não obstante estar investido de forma diversificada em várias classes de activos, não

oferecerem uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto a diversos riscos, que poderão implicar um risco de perda de capital e, como tal, de não recuperar a totalidade do seu investimento.

## **CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC**

O OIC destina-se a investidores não profissionais que assumam uma perspectiva de valorização das suas poupanças a longo prazo. O OIC adequa-se a investidores com elevada tolerância à perda de capital e às oscilações bolsistas, e com objectivo de crescimento de capital numa perspectiva de longo prazo, que tenham um claro conhecimento do potencial e riscos assumidos nos investimentos nos mercados financeiros. O investidor deve antever um prazo de investimento mínimo recomendado de cinco anos.

## **CAPÍTULO V – REGIME FISCAL**

O regime fiscal aqui descrito não dispensa a consulta da legislação em vigor nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate.

Por este motivo, os potenciais subscritores devem aconselhar-se com os seus consultores, relativamente às consequências fiscais da subscrição, titularidade e reembolso das unidades de participação, à luz das suas circunstâncias particulares.

### **1. No que ao OIC respeita:**

Tributação em sede de IRC: é aplicável a taxa de IRC de 21% sobre a matéria colectável nos termos do artigo 22º, n.º 1 e n.º 5, do Estatuto dos Benefícios Fiscais. A matéria colectável corresponde ao Lucro Tributável deduzido dos prejuízos fiscais (se existirem). Para efeitos do apuramento do lucro tributável não são considerados os rendimentos de Categoria E (artigo 5.º do CIRS), os

rendimentos de Categoria F (artigo 8.º do CIRS) e as Mais-Valias (artigo 10.º do CIRS), os gastos ligados a estes rendimentos ou os previstos no artigo 23.º-A do CIRC, bem como os rendimentos (incluindo os descontos) e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam para o fundo de investimento.

Tributação em sede de Imposto do Selo: nos termos da verba 29.2 da Tabela Geral de Imposto do Selo.

## **2. No que ao Participante respeita:**

### **Participantes residentes em território português**

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate das unidades de participação por sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, estão sujeitos à taxa liberatória de 28%, podendo, no entanto, ser englobados para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido ou devido tem a natureza de imposto por conta.

Os rendimentos obtidos com a alienação onerosa das unidades de participação são considerados mais-valias, que são tributadas, em sede de IRS, à taxa autónoma de 28%. O valor dos rendimentos qualificados como mais-valias é o correspondente ao saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no mesmo ano.

A partir do dia 29 de junho de 2024, os rendimentos obtidos com a alienação onerosa das unidades de participação, que são incluídos no saldo de mais e menos-valias, ou com o resgate das unidades de participação são considerados nos seguintes termos:

- a) 10% do rendimento que resulte das unidades de participação detidas por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos é excluído da tributação;

b) 20% do rendimento que resulte das unidades de participação detidas por período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos é excluído da tributação;

c) 30% do rendimento que resulte das unidades de participação detidas por um período igual ou superior a 8 anos é excluído da tributação.

Os rendimentos distribuídos pelo OIC a sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%, tendo o montante de imposto retido a natureza de imposto por conta.

Os rendimentos obtidos com a alienação onerosa ou resgate das unidades de participação por sujeitos passivos de IRS concorrem para o apuramento do rendimento tributável, nos termos gerais do Código do IRS.

Os rendimentos distribuídos pelo OIC a sujeitos passivos de IRC estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, tendo o montante de imposto retido a natureza de imposto por conta, exceto quando o sujeito passivo beneficie de isenção de IRC que exclua os rendimentos de capitais, caso em que tem carácter definitivo.

Os rendimentos obtidos com a alienação onerosa ou resgate das unidades de participação por sujeitos passivos de IRC concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos gerais do Código do IRC.

### **Participantes não residentes em território português**

Os rendimentos e as mais-valias respeitantes às unidades de participação estão isentos de IRS e IRC.

### **Imposto de Selo**

Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados no OIC, nas situações em que os beneficiários sejam o cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes.